



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0340/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE SEJA CALCULADO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM 40% SOBRE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de que seja calculado o adicional de insalubridade em 40% sobre dois salários mínimos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de Junho de 2007.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que de acordo com a NR (Norma Regulamentadora) de concessão de insalubridade, mais precisamente no seu Anexo XIV, prescreve o que se segue:

Agentes Biológicos:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação quantitativa.

Relação das atividades que segundo o contido no Anexo XIV, da Norma Regulamentadora nº. 15, faz jus a insalubridade, em grau máximo:

1 – trabalhos ou operações em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento ou por doenças infecto contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto contagiosas (carbunculose, brucelose e tuberculose);
- Esgotos, galerias e tanques;
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Considerando que conforme prevê a legislação, os graus de insalubridade, que se intitula Adicional de Insalubridade, variará em razão do grau de insalubridade em que foi classificada a Unidade ou a atividade, e incidirá sempre sobre o valor de dois salários mínimos, devendo ser calculado da seguinte forma:

- Grau máximo – 40%
- Grau médio – 20%
- Grau mínimo – 10%

Considerando que estes valores são reajustados sempre que ocorrer alteração no valor do salário mínimo.

Documento assinado pelo(s) ALCIDES PELICER.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:32:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-353685-1V5S01-7S5C5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Dessa forma, os servidores municipais que prestam serviços de limpeza em prédios públicos municipais, a exemplo da rodoviária, escolas em especial onde efetuam limpeza dos sanitários.

Aos servidores públicos municipais que prestam serviços no cemitério, a todos os motoristas de ambulância, incluindo o motorista do Conselho Tutelar.

Assim deve ser revisto o adicional de insalubridade, após a justa e necessária revisão lhes seja concedido o adicional de insalubridade em grau máximo.

Entende-se que juridicamente e em conformidade, e a base de determinados percentuais estabelecidos no corpo da lei, o adicional de Insalubridade, em grau máximo – deverá ser pago da seguinte maneira.

Grau Máximo: 40% - 2 salários mínimos = 380,00

380,00 x 40

304,00

Entendemos que à solicitação dos servidores públicos municipais que nos procuraram, tem fundamento com base na legislação e na norma Regulamentadora nº. 15, inciso XIV.

Considerando que, principalmente que toda vez que o servidor exerce função em que fica incluído na Categoria dos que mantém contratos permanentes com agentes biológicos terão direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, que hoje é de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

Achamos pertinente apresentar a presente proposição, no sentido de que o Prefeito Municipal determine a quem de direito que em conjunto com a Secretaria da Administração seja revisto o adicional de insalubridade dos servidores municipais, por uma questão de bom senso, analogia e direito. Em especial aqueles servidores que se enquadram na justificativa da presente proposição.

Requeiro ainda que a cópia da presente indicação seja encaminhada ao Sindicato dos Servidores Municipais.